



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

Ref. Processo de Cassação (Mandatos do Prefeito e do Vice-prefeito de Imbituba)
nº 01/2023

Excelentíssimo Presidente da Comissão Processante,

MARCIO BRUNO PACHECO DA COSTA,

Por meio da presente, eu, Júnior de Abreu Bento, Prefeito Municipal de Garopaba, venho respeitosamente à presença do Nobre Parlamentar responder o seguinte:

Em resposta à intimação e, **não ao convite**, para comparecer perante esta Comissão no dia 20 de setembro de 2023, às 18 horas e 15 minutos, na Câmara de Vereadores de Imbituba, a fim de prestar depoimento como TESTEMUNHA no processo de cassação supramencionado, gostaria de fundamentar meu não comparecimento com base nos princípios constitucionais que regem a nossa democracia.

Primeiramente, é importante destacar que a Constituição Federal estabelece a separação dos poderes como um dos princípios fundamentais do nosso sistema político. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente enfatizado a importância desse princípio para preservar a independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é clara ao afirmar que a convocação de autoridades para depor em comissões parlamentares de inquérito (CPIs) deve respeitar o princípio da separação dos poderes. Isso significa que chefes do Poder Executivo, como prefeitos e governadores, não podem ser intimados para depor em CPIs, uma vez que são autoridades de um Poder distinto, o Executivo. Esta interpretação também se baseia no princípio federativo e na simetria, que exigem a aplicação das mesmas regras que regem o relacionamento entre os Poderes no âmbito federal aos níveis estadual e municipal.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

Ademais, o Supremo Tribunal Federal na ADPF 848 DF 0054962-49.2021.1.00.0000, já decidiu que a convocação de governadores para depor em CPIs é inconstitucional, uma vez que os estados gozam de autonomia garantida pela Constituição. Visto isso cabe mencionar tal ementa:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PEDIDO DE LIMINAR. CPI DA PANDEMIA. CONVOCÇÃO DE GOVERNADORES DE ESTADO PARA DEPOR NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHAS. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E AFRONTA À AUTONOMIA FEDERATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS. PRECEDENTES. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

Portanto, com base na necessidade de preservar a separação dos poderes, no princípio federativo e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, manifesto meu não comparecimento em prestar depoimento perante esta Comissão Processante. Salienta-se que não se trata de desobediência, mas sim de respeito aos princípios constitucionais que regem nosso sistema democrático e o adequado funcionamento dos Poderes.

Atenciosamente,

Garopaba, 20 de setembro de 2023.

JÚNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2023 18:23-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp650cb437e3747>.
POR JÚNIOR DE ABREU BENTO:05430853925 EM 21/09/2023 18:23

